

LEI 790/2020**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ANAURILÂNDIA – MS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021.**

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 67.372.114,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e quatorze reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 53.474.064,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.898.050,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil e cinquenta reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	R\$
Receitas Correntes	R\$ 65.530.010,00
Receitas de Capital	R\$ 1.842.104,00 -
TOTAL	R\$ 67.372.114,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 67.372.114,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e quatorze reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 53.474.064,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 13.898.050,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil e cinquenta reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	R\$2.074.280,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	R\$622.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R\$23.220.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	R\$723.074,00
Sec. Mun. de Agric. Pec. Fund. e Meio Ambiente	R\$1.369.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	R\$6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude	R\$433.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$14.718.710,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$1.325.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$170.000,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$80.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$12.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$12.323.050,00
FUNDEB	R\$4.000.000,00
TOTAL	R\$67.372.114,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela

presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2020, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Anaurilândia-MS., 24 de Dezembro de 2020

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL